

5 — Os encargos decorrentes da atribuição do Prémio são suportados pela Direcção-Geral da Saúde.

21 de Março de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Regulamento do Prémio Nacional de Saúde

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as normas a que obedece a atribuição do Prémio.

Artigo 2.º

Apresentação ou indigitação de candidatos

A apresentação ou indigitação de candidatos é feita até 30 de Junho de cada ano, através do preenchimento, pelo próprio ou por terceiros, de formulário específico, disponível no sítio electrónico da Direcção-Geral da Saúde (www.dgs.pt).

Artigo 3.º

Seleccção de candidatos

O processo de selecção é feito por um júri de selecção, segundo critérios a definir por este, previamente ao termo do prazo referido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Júri de selecção

1 — O júri de selecção é constituído pelo director-geral, pelos sub-directores-gerais e pelos directores de serviços, todos da Direcção-Geral da Saúde.

2 — O júri de selecção é presidido pelo director-geral da Saúde, que tem voto de qualidade.

3 — Em situações de manifesta impossibilidade de funcionamento do júri com todos os elementos referidos no número anterior, o júri poderá funcionar desde que estejam presentes metade mais um dos membros que o compõem.

4 — De cada reunião do júri será lavrada acta, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

5 — Terminada a selecção, o júri elabora uma lista com três a cinco candidatos, que submeterá ao júri de atribuição.

Artigo 5.º

Júri de atribuição

1 — O júri de atribuição é constituído por cinco membros de reconhecida competência e idoneidade, com experiência relevante na área da saúde, nomeados anualmente por despacho do director-geral da Saúde, com indicação do seu presidente.

2 — Compete ao júri:

- Definir e aprovar os critérios relativos à atribuição do Prémio;
- Garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com a atribuição do Prémio;
- Atribuir o Prémio Nacional de Saúde mediante deliberação fundamentada;
- Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o júri poderá decidir não atribuir o Prémio;
- O presidente do júri tem voto de qualidade.

3 — De cada reunião do júri será lavrada acta, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

4 — Sempre que vier a revelar-se necessário e para melhor fundamentar a suas deliberações, o júri poderá solicitar parecer a peritos de reconhecido mérito.

Artigo 6.º

Atribuição do Prémio e investidura

1 — A atribuição do Prémio é tornada pública no dia 4 de Outubro de cada ano.

2 — A investidura é feita em sessão solene presidida pelo Ministro da Saúde, havendo lugar à leitura da decisão de atribuição com a respectiva fundamentação.

Artigo 7.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do director-geral da Saúde.

Despacho n.º 8925/2006 (2.ª série). — De acordo com o Programa do XVII Governo Constitucional, uma das prioridades da política de saúde, no que respeita às instituições do Serviço Nacional de Saúde, é a incrementação de uma efectiva articulação entre as diversas unidades de saúde, nomeadamente através da optimização de recursos, com vista a uma maior eficiência e eficácia da prestação de cuidados aos cidadãos.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à criação de vários centros hospitalares com a natureza de entidade pública empresarial, considerando o Ministério da Saúde que esse é o modelo adequado a adoptar relativamente ao Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) e ao Hospital de Santa Marta, E. P. E.

Pretendendo dar continuidade à gestão integrada das referidas unidades de saúde, através da composição comum dos respectivos conselhos de administração, importa proceder à nomeação de uma personalidade para, em acumulação, exercer o cargo de enfermeira-directora.

Esta acumulação de funções é expressamente permitida pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aplicável aos membros dos conselhos de administração dos hospitais entidades públicas empresariais por força do disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, determino o seguinte:

1 — É nomeada enfermeira-directora do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) a licenciada Ana Maria da Mota Soares, em acumulação com o cargo de enfermeira-directora do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, E. P. E.

2 — A acumulação de funções resultante do disposto no número anterior não abrange acumulação de remunerações base e de despesas de representação, sendo atribuída à nomeada a remuneração em vigor para os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Março de 2006.

21 de Março de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 8926/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Eduardo José Gomes da Silva para o exercício das funções de director clínico do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Março de 2006.

21 de Março de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 8927/2006 (2.ª série). — À Organização Portuguesa de Transplantação criada na dependência do Ministro da Saúde pelo despacho n.º 257/96 (2.ª série), de 3 de Setembro, compete, designadamente, fomentar o intercâmbio, a nível nacional e internacional, com as instituições que actuam na área da transplantação.

Para prossecução das suas atribuições a Organização Portuguesa de Transplantação integra frequentemente projectos internacionais, no âmbito dos quais é necessário efectuar deslocações para realizar reuniões de trabalho e de direcção com todos os parceiros, visando o acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objectivos naqueles estabelecidos.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no coordenador nacional de Transplantação a competência para autorizar as deslocações de pessoal afecto à Organização Portuguesa de Transplantação, no âmbito dos projectos D. O. K. P. I. (Improving the Knowledge and Practices in Organ Donation) e ALLIANCE-O, que decorrem no âmbito do 6.º Programa Quadro da Comunidade Europeia, bem como para a prática de todos os actos de gestão ordinária nesta matéria.